



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

### APLICAÇÃO DE CENSURA ESCRITA

O Presidente da Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, Vereador Geovan dos Santos, no uso das atribuições regimentais considerando:

- que em decisão plenária havida nas sessões Ordinária e Extraordinária do dia 20.02.2024, foi aprovado o Projeto de Resolução n. 07 e posteriormente promulgada a Resolução n. 304, de 26 de Fevereiro de 2024, que Dispõe sobre o Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2022 que tem por objeto: **“Apuração quanto a Nota de Repúdio apresentada por todos os servidores narrando supostas ofensas feitas pelo Vereador Roberto Gonçalves Vieira”**,

- que o Plenário da Câmara Municipal de Itaú de Minas manteve o posicionamento aprovado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2022 (“PAD 03/22”) outrora em curso junto ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa de Leis;

- que foi aprovada a procedência da referida representação, nos termos do art. 28, § 2º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 270/2019), aplicando ao Vereador Roberto Gonçalves Vieira a sanção de **“CENSURA”** disposta no art. 18, inciso I, sob a forma **“escrita”** do art. 19, inciso II, haja vista ter ele agido de forma “incompatível com o decoro parlamentar” (art. 18, caput) e sem observância dos “deveres funcionais dos Vereadores” (art. 9º, caput) consubstanciado na prática de ato que infringe “as regras de boa conduta nas dependências da Casa” (art. 11, inciso X) com uso indevido dos “poderes e prerrogativas do cargo para constranger, ofender (...) ou aliciar (...) colega (...) com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento” (art. 11, inciso XII), tudo nos expressos termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 270/2019)

### RESOLVE:

- Fica aplicada ao VEREADOR ROBERTO GONÇALVES VIEIRA, a penalidade de **“CENSURA”** disposta no art. 18, inciso I, sob a forma **“ESCRITA”** prevista no art. 19, inciso II, haja vista ter ele agido de forma “incompatível com o decoro parlamentar” (art. 18, caput) e sem observância dos “deveres funcionais dos Vereadores” (art. 9º, caput) consubstanciado na prática de ato que infringe “as regras de boa conduta nas dependências da Casa” (art. 11, inciso X) com uso indevido dos “poderes e prerrogativas do cargo para constranger, ofender (...) ou aliciar (...) colega (...) com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento” (art. 11, inciso XII), tudo nos expressos termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 270/2019).



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

Informo que será procedida pelos Setores competentes a anotação da aplicação desta penalidade de Censura Escrita na ficha funcional do Vereador Roberto Gonçalves Vieira e no Sistema Eletrônico de Informações do Legislativo Municipal.

Também será comunicada esta Decisão ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Legislativo Municipal para registro e finalização dos autos do PAD 03.

Registre-se, publique e Cumpra-se

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 26 de Fevereiro de 2024.

**GEOVAN DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**